

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0230/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** - **SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Gerente de Unidade, Sra. Adriane Reginaldo Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 935.797.210-20, e de outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, nº 70, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Abel Grave, inscrito no CPF sob o nº 000.264.290-55, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização do espetáculo *"O Grande Circo Mágico"*, com o grupo Máscara, no dia 24/02/2022, às 09h e às 14h, na área Experimental da Vence tudo/RS 223, em Ibirubá, RS.

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- **b)** Disponibilizar o espetáculo teatral, arcando com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- **b)** Divulgar o evento;
- c) Repassar ao SESC/RS, até o dia 28/02/2022, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil





reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de fevereiro de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;





- **b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- **d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**OITAVA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

**NONA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA**: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-





no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adriane Reginaldo Espíndola

## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Abel Grave

Testemunha 1	Testemunha 2
Ass:	Ass:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

